



## ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 034/2018-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 31 de Janeiro de 2018.

#### **“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Geraldo do Araguaia, e o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

- I – PRESIDENTE – FABRICIO ROSA DE MENEZES;
- II – SECRETÁRIA – FRANCINEIA DAS GRAÇAS SILVA;
- III – MEMBRO TITULAR – MARIA SONILVA ALVES DA SILVA AQUINO;
- IV – MEMBRO SUPLENTE – KARINE ARAUJO DO CARMO;

**Paragrafo Único** – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, observada a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 2º - A comissão ora nomeada usará a terminologia CPL/PMSAGA, quando se tratar de processos licitatórios em modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilões, e Concursos, e ainda em processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, a terminologia CPL/PPE/PMSAGA quando se tratar de processos licitatórios originários das modalidades Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - Nomear o Servidor: FABRICIO ROSA DE MENEZES dos certames licitatórios na modalidade PREGÃO presencial ou eletrônico, tendo como equipe de apoio os membros integrantes da CPL/PMSAGA, conforme estabelece a Lei 10.520/2002, realizados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – Pará.

Art. 4º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.



## ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada do Dr. EDUARDO RODRIGUES AMORIN-OAB/PA-16.0678.

Art. 6º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 7º - O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 8º - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Diretoria de Compras para o comparecimento às sessões.

Art. 9º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados pelo segundo membro da Comissão.

Art. 10º- O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art.11º- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, revogando - se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2018.

**EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**